TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N°1424749/2017 , do P.T. N.º 06008/2014, QUE SORTE PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado SORTE PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, localizado na k , CEP: desenvolve a atividade de "loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais; código E-04-01-4" conforme DN 74/2004;

CONSIDERANDO que o empreendimento é de classe 5 e possui porte grande;

CONSIDERANDO que o empreendimento está com suas atividades suspensas pelos autos de infração n° 90392/2017 e n° 90393/2017, ambos lavrados em 13/01/2017;

CONSIDERANDO que foi dada a entrada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento através do protocolo do FCE R131486/2017 em 08/05/2017, onde foi emitido o FOB 0479138/2017;

CONSIDERANDO que o FOB 0479138/2017 foi prorrogado em 30/10/2017 por mais 180 dias;

CONSIDERANDO que dentre os estudos a serem apresentados para a formalização do processo de LOC está listado no FOB 0479138/2017 o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a dispensa de apresentação do EIA/RIMA através dos protocolos: R0166563/2017 de 21/06/2017, R0268069/2017 de 17/10/2017 e R0295191/2017 de 21/11/2017;

CONSIDERANDO que o pedido de dispensa da apresentação do EIA/RIMA foi indeferido conforme parecer único 1388563/2017 de 12/12/2017;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 28/06/2017, através do protocolo R0171927/2017;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM ZM ao empreendimento em 29/11/2017 onde foi lavrado o auto de fiscalização n° 103/2017;

CONSIDERANDO que os gestores ambientais da SUPRAM constaram, conforme Auto de Fiscalização n° 103/2017, a operação do empreendimento culminando no descumprimento da suspensão imposta nos autos de infração citados anteriormente e intervenção na APP do Rio Glória, rio que margeia parte do loteamento;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividades,* tendo sido aplicada as penas de multa simples e suspensão das atividades conforme Auto de Infração 106285/2017, no valor de R$ 89.710,44 (oitenta e nove mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação,* tendo sido aplicada as penas de multa simples e demolição da obra irregular conforme Auto de Infração 106284/2017, no valor de R$ 1.614,76(mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que em análise das imagens disponíveis pelo Google Earth do local de instalação do loteamento Santa Laura verificou-se que houve a supressão de vegetação nativa em uma área de aproximadamente 1,1309 ha, sendo assim, foi lavrado o auto de fiscalização n° 110/2017;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *suprimir ou retirar vegetação natural para implantação de parcelamento de solo ou implantação de loteamento sem licença ou autorização ambiental para supressão de vegetação,* tendo sido aplicada a pena de multa simples, suspensão de atividades e pagamento da reposição florestal conforme Auto de Infração 106288/2017, no valor de R$ 10.454,61 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, § 9°, da Lei Estadual n° 7.772/1980, e no artigo 14, § 3°, do Decreto Estadual n° 44.844/2008, e a interpretação constante do Parecer AGE n° 15.515, de 04/11/2015;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1° Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM n° 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

SORTE PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA., inscrita no CNPJ n.° ( ), com endereço na , s , CEP: aqui representado pela, Sr. , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° , residente e domiciliado na , - MG, CEP , denominado simplesmente **"EMPREENDEDOR"**, com fulcro no artigo 76, § 3°, do Decreto n.° 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5°, § 6°, da Lei Federal n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n°. 00957404/0001-78, inscrita no CNPJ sob o n°. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr.** , , conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.° 2.544/2017, doravante denominada "**SUPRAM/ZM**", com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, conforme determinação do art. 76, § 3°, do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

O EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva apresentando todos os estudos e documentos listados no FOB 0479138/2017.

Prazo para protocolização: prazo do FOB 0479138/2017.

Item 02: Adequar o projeto do loteamento de acordo com as legislações listadas a seguir: inciso V do parágrafo único do art. 3° da Lei Federal n° 6.766/1979, § 2° do art. 2° do Decreto Estadual n° 44.646/2007 e § 2° do art. 12 do Decreto Estadual n° 44.646/2007.

Prazo para protocolização: 90 dias após a assinatura do TAC.

Item 03: Adequar o projeto do loteamento de modo a retirar a ciclovia prevista no projeto inicial da área de preservação permanente dos rios Muriaé e Glória.

Prazo para protocolização: 90 dias após a assinatura do TAC.

Item 04: Apresentar cronograma de execução para realizar todas as adequações solicitadas nos itens 2 e 3. Executar as adequações conforme cronograma proposto e comprovar através de relatório fotográfico após a conclusão das obras.

Prazo para protocolização: 120 dias após a assinatura do TAC.

Item 05: Apresentar planta atualizada do empreendimento considerando APP do rio Glória como 50 metros (Lei Estadual 20.992/2013) as alterações solicitadas nos itens 02 e 03..

Prazo para protocolização: 90 dias após a assinatura do TAC.

Item 06: Promover o cercamento/isolamento da área de preservação permanente dos rios Muriaé e Glória considerando uma faixa de APP de 50 metros (Lei Estadual 20.992/2013) para ambos os rios. Comprovar através de relatório fotográfico.

Prazo para protocolização: 120 dias após a assinatura do TAC.

Item 07: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com o objetivo de reflorestar a área verde do empreendimento e as áreas de APP dos rios Muriaé e Glória que fazem divisa com o loteamento, apresentando a ART do responsável técnico pela elaboração.

Prazo para protocolização: 120 dias após a assinatura do TAC.

Item 08: Executar o PTRF de acordo com o cronograma de execução a ser apresentado. Comprovar através de relatório fotográfico.

Prazo para protocolização: Apresentar semestralmente relatórios técnicos/fotográficos da execução do PTRF, nos termos do cronograma apresentado.

Item 09: Apresentar o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários a ser instalada no empreendimento, apresentando a ART do profissional responsável.

Prazo para protocolização: 90 dias após a assinatura do TAC.

Item 10: Instalar a Estação de Tratamento de Efluentes sanitários após o cercamento/isolamento das APPs dos rios Muriaé e Glória. Comprovar através de relatório fotográfico.

Prazo para protocolização: 90 dias após o cumprimento do item 06.

Item 11: Informar a Supram ZM o início da operação da Estação de tratamento de efluentes sanitários.

Prazo para protocolização: 20 dias após a finalização das obras de instalação.

Item 12: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Quadro abaixo, quando do início da operação da Estação de Tratamento.
OBS: A presente cláusula encontra-se vinculada a titularidade da propriedade e administração da estação de tratamento de efluentes sanitários.

1. Efluentes sanitário

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar, **semestralmente**, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

Item 13: Apresentar projeto com medidas para controle da erosão verificada na área do empreendimento.

Prazo para protocolização: 90 dias após a assinatura do TAC.

Item 14: Executar o projeto apresentado no **Item 13** e comprovar através de relatório fotográfico.

Prazo para protocolização: de acordo com o cronograma apresentado no projeto.

Item 15: Apresentar cronograma para remoção das estruturas edificadas na faixa dos 50 metros da Área de Preservação Permanente – APP do rio Glória próximo ao empreendimento.

Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:
• Demolição das obras civis;
• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.

Prazo para protocolização: 180 dias após a assinatura do TAC.

Item 16: Apresentar relatório consolidado que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo para protocolização: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ZM;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o EMPREENDEDOR declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A não apresentação, por parte do EMPREENDEDOR, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada como desinteresse no uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO
Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO
Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelo EMPREENDEDOR:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. Estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO
Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o EMPREENDEDOR tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO
Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa no valor de **R$ 101.779,81** (cento e um mil, setecentos e setenta e nove reais e e oitenta e um centavos); e
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 do presente quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, conforme art. 5°, § 6°, da Lei Federal n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muriaé/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 21 de dezembro de 2017.

[redacted]

EMPREENDEDOR

[redacted]

SUPR /ZM

TESTEMUNHAS:

[redacted]

[redacted]